



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

### ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO

ORIGINAL ASSINADO

Formiga, 09 de dezembro de 2021.

**Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de barraginhas, terraços, manutenção de estradas e construção de cercas em área rural do município de Formiga, por meio de recursos do convênio nº 858854/2017 firmado entre o município de Formiga e Agência Nacional de Águas – ANA, por meio do programa Recursos Hídricos, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** e **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA**, aos 24 e 25 dias de novembro de 2021, respectivamente, contra a decisão que as declararam inabilitadas no certame, conforme ata de julgamento realizado em 19 de novembro de 2021.

#### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº: 4.573 de 05 de novembro de 2021 nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 3912/08, art. 41, § 3º, inciso IV, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado, sendo o prazo para contrarrazões respeitado, porém sem manifestações.

Conforme verificado nos autos, o recurso das empresas **MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** e **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 22/11/2021, juntando suas razões em 24 e 25/11/2021, respectivamente,



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

portanto, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

## II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19 de novembro de 2021 foi aberto o Processo Licitatório nº 137/2021, na modalidade Tomada de Preços 010/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de barraginhas, terraços, manutenção de estradas e construção de cercas em área rural do município de Formiga, por meio de recursos do convênio nº 858854/2017 firmado entre o município de Formiga e Agência Nacional de Águas – ANA, por meio do programa Recursos Hídricos, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Após a abertura dos envelopes de habilitação jurídica das licitantes participantes, a Comissão Permanente de licitação inabilitou, no dia 19 de novembro de 2021, a empresa **MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, haja vista que sua documentação habilitatória apresentada estava em desconformidade com o edital convocatório nos termos do subitem 12.2, alínea “a”, bem como a empresa **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA**, por apresentar atestados de capacidade técnica que não comprovam que a empresa executou obras de execução de barraginhas e terraços, deixando de cumprir ao exigido no item 12.2, alínea “b”, do aludido diploma legal.

Nesse sentido, nas datas de 24 e 25 de novembro de 2021, as recorrentes apresentaram suas razões recursais.

Oportunamente, foi aberto o prazo para contrarrazões, porém sem manifestações.

## III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente discorda de sua inabilitação decorrente da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-MG exigida no item 12.2, alínea “a” por, diante da análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, estar em desacordo com o contrato social, uma vez que há divergência entre os valores constantes nos referidos documentos, visto



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

que o contrato sofreu alteração, porém sem atualização do texto junto ao CREA-MG.

Sustenta em suas razões recursais, que “...A segunda alteração contratual se deu pela a integralização de R\$ 200.000,00, ao capital social da empresa, que antes era de R\$ 300.000,00 e passou para o valor de R\$ 500.000,00, sendo todo o processo finalizado na Junta Comercial de Minas Gerais em 04/11/2021, conforme o TERMO DE AUTENTICAÇÃO – REGISTRO DIGITAL, sendo protocolado no dia 11/11/2021 no sistema Sitac – MG / Serviços CREA/MG, que solicita 15 dias para realizar e concluir a atualização cadastral, isso pode ser comprovado pelo relatório emitido pelo CREA/MG, que no dia 17/11/2021 concluiu a análise da documentação, porém a certidão so foi liberada no dia 19/11/2021, com a atualização dos dados cadastrais...”.

Ao final, requer que a Comissão Permanente de Licitação receba o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos, que seja julgado procedente o recurso ora imposto e assim considerada habilitada a empresa recorrente, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos no edital.

#### **IV– DO MÉRITO - RECORRENTE MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

Diante das circunstâncias fáticas alhures alinhavadas, passa-se para a análise dos aspectos constitutivos da demanda apontados pela Recorrente, conforme adiante se inferirá.

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob o qual a lei 8.666/93 dispõe:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifado).

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da recorrente com a



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A recorrente se insurge contra sua inabilitação, que decorreu da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/MG exigida no item 12.2 alínea “a”, do edital convocatório, em desacordo com o Contrato Social, visto que este sofreu alteração e não houve atualização do texto do objeto junto ao CREA-MG, conforme motivos expostos na ata de julgamento do dia 19/11/2021. Confira-se:

“A empresa **MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa desatualizado, uma vez que o capital social constante no documento difere do capital social constante na 2ª alteração contratual. Conforme informações do próprio documento, a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

Conforme julgamento supracitado, o edital sob análise previu com absoluta clareza quais os documentos necessários à habilitação, especialmente quais deveriam ser entregues no tocante a qualificação técnica.

A exigência contida no item 12.2, alínea “a”, estabelece:

**12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** a) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s).

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Nesse sentido, dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993: "*art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Em comentário a previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar **a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento**. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543) (grifado).

Diante disso, foi realizada diligência junto ao CREA/MG (doc. anexo), onde o Assistente Administrativo III/Encarregado Roberson Marcelo nos remeteu a seguinte resposta:

**A Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, apresentada como documento de habilitação, deverá estar atualizada com os dados do contrato social. Vale ressaltar que na própria certidão menciona que a mesma perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, (ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 015990/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 05 DE MARÇO DE 2020.).** Conforme Resolução 266/79, do Confea: “Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º- Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II – razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou ‘visto’ da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; **c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Desta maneira a alínea “c” do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais que não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do Crea-MG na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (Grifo nosso).**”

Não obstante, como já citado na diligência, a disposição expressa na aludida certidão é retirada da alínea “c” do § 1º do art. 2º da resolução nº 266/79 do CONFEA, a qual prevê que as certidões perderão a sua validade caso ocorram modificações de seus elementos cadastrais, senão vejamos:

Art. 2º [...] § 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: **c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do**



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

registro. (grifo nosso).

No caso em apreço, é possível observar que a certidão de pessoa jurídica junto ao CREA/MG apresentada como base para cumprimento do item 12.2, alínea "a", possui divergência entre os dados cadastrados na certidão apresentada para cumprimento do disposto do item supramencionado e os constantes no contrato social.

Dessa forma, fica explícita a existência de modificação posterior dos dados cadastrais contidos na certidão de pessoa jurídica junto ao CREA/MG, fator que acarreta a perda da validade da certidão conforme disposição expressa na própria certidão, na resolução nº 266/79 do CONFEA, bem como na diligência apresentada, motivo pelo qual foi acertada a decisão da comissão de licitação em inabilitar a Recorrente nesse aspecto.

Nesse sentido, a inabilitação da recorrente, em virtude da apresentação de documento com informações divergentes, não caracteriza um erro desta Comissão Permanente de Licitação, como a mesma defende, mas sim o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam, bem como as informações contidas no próprio documento, qual seja a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/MG

Em situação semelhante, é o entendimento do TRF-5:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. (...) 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos com a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados**, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. **Tal fato torna inválida a**



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG - Agravo de Instrumento : AG 63654020134050000). (grifo nosso).

Dessa forma, habilitar a recorrente sem apresentar documento em consonância com o que prevê o Edital, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, posto que toda as demais devam apresentar seus documentos em acordo com o exigido. Aliás, a própria recorrente em sua peça recursal reconhece que **PROTOCOLOU** o pedido do referido documento junto ao CREA-MG, confirmando que no ato do Certame não foi cumprido o exigido no Edital Convocatório.

Neste sentido, ainda em diligência junto ao CREA/MG (doc. anexo), diante alegação da Recorrente em ter *“protocolado no dia 11/11/2021 no sistema Sitac – MG / Serviços CREA/MG, através de login e senha, a documentação necessária para a alteração dos dados cadastrais, porem esta documentação requer análise técnica do CREA/MG, que solicita 15 dias para realizar e concluir a atualização cadastral, isso pode ser comprovado pelo relatório emitido pelo CREA/MG, que no dia 17/11/2021 concluiu a análise da documentação, porem a certidão so foi liberada no dia 19/11/2021, com a atualização dos dados cadastrais, seguindo esta anexa, (grifo nosso)”*, **não deve prosperar**, uma vez que o próprio CREA/MG afirmou que a **certidão atualizada estava disponível desde o dia 17/11/2021 às 15:57h**, a saber:

A solicitação de alteração do capital social da empresa, conforme Protocolo 1481292/2021, foi concluído: 17/11/2021, 15:59:05 e a empresa notificado na data Descrição: Prezado responsável bom dia! Em atendimento a solicitação da empresa de registro de alteração contratual informamos que o procedimento foi realizado, e que o protocolo foi finalizado. Atenciosamente, Alessandra Monjardim de Carvalho Divisão de Registro de Empresa. Data do despacho: 17/11/2021. **Hora do despacho: 15:57:56**. Data de cadastro: 17/11/2021. Usuário: ALESSANDRA MONJARDIM DE CARVALHO. Interessado Nome: MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Interessado Notificado: Sim. **Assim a certidão atualizada já estava disponível para emissão no dia 17/11/2021 desde o horário de 15:57h**. (grifo nosso).

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, visto que cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos em estrita



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, essa Comissão Permanente de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a empresa **MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**.

#### V- DAS RAZÕES DA RECORRENTE TOP EMPREENDIMENTOS LTDA

A Recorrente opõe contra sua inabilitação, que decorreu por ter apresentado atestados de capacidades técnicas que não comprovam que a empresa executou obras de execução de barraginhas e terraços, deixando de cumprir ao exigido no item 12.2, “b”, do instrumento convocatório.

Traz em suas razões recursais que, “(...) fez constar em seu caderno de documentos seis certidões de acervo técnico”. E continua afirmando que, “(...) Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão”, fazendo referência da legalidade em se observar a *similaridade dos serviços barraginhas x sump*, bem como da *similaridade dos serviços terraços x bermas*.

Ao final, requer que a Comissão Permanente de Licitação receba o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos, que seja julgado procedente o recurso ora imposto e assim considerada habilitada a empresa recorrente, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos no edital.

#### VI- DO MÉRITO - RECORRENTE TOP EMPREENDIMENTOS LTDA

A Recorrente apresentou alegações contra sua Inabilitação que se deu acerca de ter apresentado atestados de capacidades técnicas que não comprovam que a empresa executou obras de execução de barraginhas e terraços, deixando de cumprir ao exigido no item 12.2, “b”, do instrumento convocatório, conforme ata de julgamento do dia 19/11/2021, a saber:

A empresa **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou atestados de capacidades técnicas que não comprovam que a empresa executou obras de execução de barraginhas e terraços, deixando de cumprir ao exigido no item 12.2, aléna b, do instrumento convocatório.



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

Conforme julgamento supracitado, o edital sob análise previu com absoluta clareza quais os documentos necessários à habilitação, especialmente quais deveriam ser entregues no tocante a qualificação técnica.

A exigência contida no item 12.2, alínea “b”, estabelece:

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo eles: • Execução de barraginhas, • Execução de terraços; • Manutenção de estradas vicinais; • Construção de cerca.

Diante disso, e por se tratar de análise técnica, as referidas razões foi encaminhada para os Servidores, designados pela Portaria nº 4.460 de 22 de junho de 2021, responsáveis por acompanharem e fiscalizarem a execução e cumprimento de todas as exigências contidas no contrato, para análise e parecer técnico.

Após receber o parecer técnico, que se encontra juntado ao Processo Licitatório, os servidores supramencionados, citam em relação ao recurso apresentado: “(...) *Em atenção ao pedido de recurso impetrado pela empresa TOP Empreendimentos, relativo a inabilitação no processo licitatório nº 137/2021 da tomada de preços nº 10/2021, foi analisado e, conforme pesquisado e avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, orientamos que seja acatado o recurso desta, uma vez que, os sumps e as bermas apresentados nos atestados são estruturas similares as barraginhas e terraços respectivamente, que conforme legislação vigente, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado na Termo de Referência do processo em questão*”.

Esmiuçando o tema apresentado pela recorrente, esta Comissão Permanente de Licitação traz à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, em Acórdão 607/2008<sup>1</sup>, a saber: “*É necessária a exigência pela Administração, em procedimento licitatório, de*

---

<sup>1</sup> <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2008-04-09;607>



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

*atestado que demonstre haver o licitante executado objeto com características similares ao da licitação em curso”.*

Diante dos fatos e argumentos jurídicos e técnicos expostos, a Comissão Permanente de Licitação, com base nos princípios que norteiam as licitações públicas tais como: razoabilidade, igualdade, moralidade, legalidade, autotutela, e ainda corroborado as Súmulas 346<sup>2</sup> e 473<sup>3</sup> do STF, onde a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, decide rever seus atos, acatando o parecer em sua totalidade e julgando habilitada a licitante: **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA.**

## VI- DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e argumentos jurídicos e técnicos expostos, a Comissão Permanente de Licitação, com base nos princípios que norteiam as licitações públicas tais como: razoabilidade, igualdade, moralidade, legalidade, autotutela, e ainda corroborando as Súmulas 346 e 473 do STF, onde a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, decide revê-los, acatando o parecer técnico em sua totalidade e opina pelo conhecimento do recurso apelatório e HABILITAÇÃO da licitante **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA** e lado outro, após conhecimento e julgamento do recurso apelatório, apresentado pela licitante **MCP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, e na parte conhecida negar provimento mantendo-a INABILITADA. Destarte, por força do disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação encaminha o Processo Licitatório 137/2021, Tomada de Preços 010/2021 para **AUTORIDADE SUPERIOR para que seja proferida a decisão final.**

---

<sup>2</sup> <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula346/false>

<sup>3</sup> <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula473/false>



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

### Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)

Leonardo Geraldo Eufrázio

---

Ludmila Terra Borges

---

Ana Paula Cunha

---

Fábio Henrique Moreira de Carvalho

---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Nathália Pereira de Jesus

---

Lucas Pereira da Costa

---

Talitha Faria Lamounier Oliveira

---

Viviane Cristina dos Santos